RESOLUÇÃO N. 360/2022/TCE-RO

Dá nova redação ao art. 23 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO, com o objetivo de simplificar o ciclo de avaliação de desempenho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 1º, inciso XIII, e 66, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 173, II, "b", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 348/2021/TCE-RO, que regulamenta a Sistemática de Gestão de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do ciclo da Sistemática de Gestão de Desempenho, com vistas a ampliar a qualidade de aplicação das ferramentas de gestão;

CONSIDERANDO a instrução do processo SEI n. 001139/2022 e do processo PCE n. 349/22;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A etapa de Pactuação dos Acordos de Trabalho consiste em:

I – Definição das ações estratégicas e táticas que serão de responsabilidade do servidor, conforme consignadas nos Planos Estratégico e de Área/Unidade;

II – Definição dos principais serviços a serem executados durante o ciclo, de acordo com o Catálogo de Serviços da unidade;

III – Definição das competências a serem apresentadas, a fim de garantir a adequada execução das ações e serviços; e

IV – Definição das competências a serem desenvolvidas, conforme as lacunas apresentadas pelo servidor.

§1º Com exceção do 1º ciclo oficial, esta etapa deve, necessariamente, ser precedida pela definição dos objetivos, indicadores e metas institucionais e setoriais, consignados nos Planos Estratégico e de Área/Unidade, a ser coordenada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento.

§2º Os Acordos de Trabalho poderão ser alterados, mediante necessidade devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes de cada avaliação, sendo responsabilidade da Divisão de Gestão de Desempenho o acompanhamento das alterações.

§3º É responsabilidade do gestor e do servidor manter os acordos de trabalho atualizados.

§4º Quando houver ingresso, alteração de lotação ou de vínculo, o gestor e o servidor terão o prazo máximo de 15 dias para registrar o acordo, a contar da publicação da portaria."

Art. 2º. O artigo 21 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O *feedback* de desempenho será constituído pelo *feedback* de competências e pelo *feedback* geral, que deverá ser registrado em formulário específico.

I - O *feedback* de competências consiste na análise qualitativa das competências estabelecidas no Acordo de Trabalho, instrumento pelo qual o gestor deverá indicar, com o apontamento das devidas evidências, aquelas em que o servidor tenha demonstrado o domínio adequado e as que carecem de aprimoramento; e

II – O *feedback* geral consiste no registro de fatores relevantes sobre o desempenho do servidor e poderá abordar elogios, indicação de pontos de melhoria, bem como apontamentos quanto à adequação do fluxo de trabalho, à equidade na divisão das atividades, às possibilidades/necessidades de auxílio ou suporte, aos fatores internos e externos que influenciam o desempenho, dentre outros temas considerados pertinentes.

§1º O *feedback* de competências é obrigatório antes da avaliação de competência, devendo ser registrado no prazo estabelecido no cronograma do ciclo.

§2º *O feedback* geral é facultativo e pode ser registrado a qualquer tempo no curso do período avaliativo.

§3º Além dos *feedbacks* individuais, o gestor deverá realizar, no mínimo, uma reunião de *feedback* com a equipe antes da avaliação final de competências, que abordará o grau de alcance das metas setoriais, os elementos que facilitaram ou que dificultaram seu atingimento e as possibilidades de melhoria para o ciclo seguinte.

§4º Como forma de incentivo ao *feedback*, a Divisão e a Comissão de Gestão de Desempenho deverão promover ações para estimular o diálogo entre gestores e servidores."

Art. 3º. Alterar o artigo 23 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Ciclo de Avaliação de Desempenho terá duração de 12 (doze) meses, com início no mês de abril de cada exercício, de acordo com o calendário definido na etapa de Planejamento."

Art. 4º. Revogar o parágrafo único do artigo 27 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

Art. 5º. Revogar o parágrafo 1° do artigo 32 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

Art. 6º. Revogar o parágrafo único do artigo 33 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

Art. 7º. O artigo 42 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A divulgação dos resultados será realizada em até 15 (quinze) dias após o término do prazo de avaliação."

Art. 8°. O artigo 43 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. O desempenho do ciclo será calculado por meio da média ponderada entre a avaliação de resultado e a avaliação de competências conforme demonstra o Anexo VI."

Art. 9°. O artigo 48 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Será considerado insatisfatório o desempenho inferior a 70% da pontuação máxima no resultado final do ciclo de avaliação, conforme os desdobramentos dos anexos V e VI:

I – Para o servidor em estágio probatório considerar-se-á o desdobramento "estágio probatório;

II – Para o servidor efetivo estável considerar-se-á o desdobramento "progressão e promoção";

III – Para o servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão considerar-se-á o desdobramento "manutenção no cargo";

IV – Para o servidor cedido ao Tribunal de Contas considerar-se-á o desdobramento "manutenção da cedência"."

Art. 10. O artigo 58 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O servidor avaliado será notificado do resultado que lhe for atribuído cabendo:

I - Pedido fundamentado de reconsideração à Comissão de Gestão de Desempenho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado; e

II - Recurso ao Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão da Comissão de Gestão de Desempenho quanto ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e recurso terão efeito suspensivo."

Art. 11. O artigo 59 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 59. Em caso de mudança de gestor imediato, será responsável pela avaliação de competências aquele que atuou por maior período no gerenciamento das atividades do servidor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de avaliação pelo gestor que atuou por maior período e nos casos em que o período for semelhante, fica responsável pela avaliação o gestor atual."

Art. 12. O artigo 60 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Em caso de alteração de situação funcional e/ou de lotação que impacte no desempenho, será considerada a condição em que o servidor permaneceu pelo maior período."

Art. 13. O artigo 61 da Resolução n. 348/2021/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício por período que impossibilite a aferição do desempenho deve-se replicar a nota da última avaliação.

§1º Considera-se possível a realização da avaliação especial de desempenho e da avaliação de desempenho (geral) quando o servidor permanecer em atividade por pelo menos 50% do período avaliativo.

§2º As notas replicadas não serão consideradas para fins de perda do cargo, na forma disposta nos arts. 50 e 57 desta Resolução.

§3º Durante a realização dos primeiros ciclos oficiais, não sendo possível a realização da avaliação de desempenho ou a replicação da última avaliação, será utilizada como referência a regra de transição constante do §1° do art. 54 da Lei Complementar Estadual n. 1023/2019."

Art. 14. Modificar o ANEXO IV - DA ESCALA DE DESCONTO POR INASSIDUIDADE, IMPONTUALIDADE OU INDISCIPLINA - Impacto dos fatores assiduidade, pontualidade e disciplina na SGC, da Resolução n. 348/2021/TCE-RO para:

"I - Revogar na coluna "Descrição" – Fator Impontualidade - a hipótese que indica: "Mais de 6 entradas tardias e/ou saídas antecipadas, excedentes a 30 (trinta) minutos, no período de 30 (trinta) dias", bem como na coluna "Desconto" a respectiva pontuação de "0,1";"

Art. 15. Alterar o quadro 4**,** no ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO POR DESDOBRAMENTO – Cálculo do Desdobramento Progressão e Promoção, Manutenção da Cedência, Manutenção no Cargo em Comissão e Perda do Cargo Efetivo, para servidor sem cargo em comissão e para ocupantes de cargos de assessoria e de gestão operacional -, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Componentes do Cálculo	
Dc = Nota de Desempenho do Ciclo **AC** = Avaliação de Competência apurado na forma do quadro 2 **RI** = Resultado Individual apurado na forma do quadro 1 **Dc**= Desempenho do Ciclo **Dapd** = Desconto conforme anexo IV se apresentar inassiduidade, impontualidade e indisciplina **Dn** = Desconto de 1,5 pontos se não cumprida as 20h mínimas de desenvolvimento formal. **Dcs** = Desempenho do ciclo satisfatório **Dci**= Desempenho do ciclo insatisfatório	$Dc=[(40\% * AC) + (60\% * RI)] - [(D_n + D_{apd})]$ Dcs= Dc≥ 7 Dci= Dc< 7

Art. 16. Alterar o quadro 5, no ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO POR DESDOBRAMENTO - Cálculo do Desdobramento Progressão e Promoção, Manutenção no Cargo em Comissão e Perda do Cargo Efetivo, para os ocupantes de cargo de gestão estratégica e tática, exceto os servidores em estágio probatório -, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Componentes do Cálculo	
Dc = Nota de Desempenho do Ciclo **AC** = Avaliação de Competência apurado na forma do quadro 2 **RI** = Resultado Individual apurado na forma do quadro 1 **Dc**= Desempenho do Ciclo **Dapd** = Desconto conforme anexo IV se apresentar inassiduidade, impontualidade e indisciplina **Dn** = Desconto de 1,5 pontos se não cumprida as 20h mínimas de desenvolvimento formal. **Dcs** = Desempenho do ciclo satisfatório **Dci**= Desempenho do ciclo insatisfatório	$Dc=[(40\% * AC) + (60\% * RI)] - [(D_n + D_{apd})]$ Dcs= Dc≥ 7 Dci= Dc< 7

Art. 17. Alterar o quadro 6, no ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO POR DESDOBRAMENTO - Cálculo do Desdobramento Estágio Probatório -, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Componentes do Cálculo	
AED= Avaliação Especial de Desempenho **AC** = Avaliação de Competência apurado na forma do quadro 2 **RI** = Resultado Individual apurado na forma do quadro 1 **Dc**= Desempenho do Ciclo **Dapd** = Desconto conforme anexo IV se apresentar inassiduidade, impontualidade e indisciplina **Dn** = Desconto de 1,5 pontos se não cumprida as 20h mínimas de desenvolvimento formal. **Dcs** = Desempenho do ciclo satisfatório **Dci**= Desempenho do ciclo insatisfatório	$AED=[(40\% * AC) + (60\% * RI)] - [(D_n + D_{apd})]]$ $Dc = \frac{AED1 + AED2}{2}$ Dcs= Dc≥ 7 Dci= Dc< 7

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 18.04.2022, data de início do ciclo de gestão de desempenho.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente